



Governo do Estado de Roraima
Polícia Militar do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"
SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 1056/PMRR/QCG/ASADMASJU

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2024.

PROCESSO SEI: 19103.014553/2024.03

REQUERENTE: VERONICA PATRICIA DA PAIXÃO RODRIGUES CRUZ

REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA

OBJETO: CONVOCAÇÃO PARA CFSO PM

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO. CFSO. TAF E GRÁVIDEZ. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR. CONVOCAÇÃO PARA O CURSO. NÃO APRESENTAÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE. NOVO PEDIDO DE CONVOCAÇÃO. INDEFERIMENTO.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 105-P, de 1º de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 4374, de 1º de fevereiro de 2023, combinado com o inciso I do art. 10 e § 1º do art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

I - DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL

À ESPÉCIE

Trata-se de requerimento **pleiteando o cumprimento** do acórdão do TJRR, proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 9000320-75.2023.8.23.0000 nos seguintes termos: *"Diante do exposto, confirmo a liminar deferida, e, em consonância com o parecer do Ministério Público, concedo a segurança em definitivo para garantir a participação da impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes Policiais Militares – Edital 001/2018, respeitado o período de 120 dias a contar do parto, bem como a convocação para as demais etapas do concurso, observando-se que, na hipótese de reprovação, a impetrante deverá ser excluída do certame e do curso de formação"*.

a) DA LIMINAR E DO SEU CUMPRIMENTO POR PARTE DA PMRR

No EP 11 do MS em questão **foi concedida liminar** nos seguintes termos: *"PELO EXPOSTO, concedo a medida liminar para determinar que a impetrante seja convocada para a matrícula no curso de formação que teve início no dia 06/03/2023, sem prejuízo de que seja submetida às demais fases do concurso ainda pendentes"*. Por tal razão a PMRR convocou a requerente para o referido curso e a UERR a convocou para as etapas pendentes, confira-se:

CONVOCAÇÃO PARA O CURSO (MATRÍCULA):

Documento: Edital nº 35 (8457827)

Dia: 12 de abril de 2023

Hora: 05h30min

Local: Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago - APICS

CONVOCAÇÃO PARA DEMAIS ETAPAS

Documento: Edital 20 (8882416)

Dia: 06/08/2023

Hora: 08h:45min

Local: UERR

Compulsando os autos, verifica-se que no dia 12 de abril de 2023 **A REQUERENTE NÃO SE APRESENTOU NA APICS** para fins de realizar a sua matrícula no curso, conforme foi certificado pela Coordenação de Ensino Policial por meio do MEMORANDO nº 97/2023 (9455569) e MEMORANDO nº 109/2023 (conforme o PROCESSO SEI 17201.001375/2023.28). Ademais, na época dos fatos, a requerente não apresentou nenhuma justificativa na APICS antes do fim do prazo da convocação. Por tal razão, **A REQUERENTE FOI ELIMINADA DO CONCURSO PÚBLICO**, em obediência as regras do edital de regência do concurso público, conforme o EDITAL 53/2023 publicado no site da UERR e no DOE/RR, confira-se:

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL Nº 53 de 26/07/2023

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da Polícia Militar do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e considerando a **Decisão proferida no MANDADO DE SEGURANÇA N.º 9000320-75.2023.8.23.0000**, o Edital nº 035/PMRR, a PORTARIA Nº 22/APICS/GAB, DE 26 DE ABRIL DE 2023 e os itens 16.3 e 16.4 do Edital de Abertura nº 001/2018, torna pública:

1. A EXCLUSÃO da Candidata VERONICA PATRICIA DA PAIXAO RODRIGUES CRUZ do Concurso Público para provimento de vagas ao Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar QPCPM de Roraima (Edital nº. 001/2018 do Concurso Público nº. 001/2018), inscrição 7015606684 - (SD PM REGIÃO I: FEMININO), em virtude do não comparecimento para a efetivação de sua matrícula, descumprindo assim, norma editalícia conforme item 16.3 do Edital 001/2018, importando na desistência do Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes Policiais Militares - CFSD QPC PM 2023.1.

2. A ANULAÇÃO da inscrição da Candidata VERONICA PATRICIA DA PAIXAO RODRIGUES CRUZ no Certame supracitado, e de todos os atos dela decorrentes, tornando sem efeito a sua convocação para os Exames Médicos, Odontológicos e Toxicológico, realizada por meio do EDITAL Nº 020, de 20 de março de 2023.

Boa Vista, 26 de julho de 2023.

(Assinado eletronicamente)
MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA - CEL QOCPM
Comandante-Geral da PMRR

A esse respeito, o EDITAL DO CONCURSO estabelece que "o não comparecimento do candidato para efetivação da matrícula ou a não apresentação dos documentos exigidos implicará na sua desistência do Curso de Formação de Soldado e conseqüente exclusão do mesmo do concurso" (item 16.3), bem como que "serão anulados, simultaneamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não apresentar os documentos exigidos neste edital, no ato da matrícula, para o Curso de Formação de Soldado PM" (16.4).

Por fim, quanto ao motivo do não comparecimento na APICS no dia 12 de abril de 2023, verifica-se que a requerente apresentou nos autos do MS petição de justificação, alegando razões médicas (atestado médico). Essa situação **não foi objeto de análise e julgamento pelo Acórdão do TJRR**. A esse respeito, o Relator apenas consignou que: "não conheço desse pedido, tendo em vista a ausência de conexão com os fatos narrados na inicial. A circunstância mencionada configura nova causa de pedir e está desacompanhada de prova pré-constituída. Ainda que fosse conhecido o pedido, não há comprovação

de que haja qualquer ato ilícito praticado pelos impetrados decorrentes da situação narrada". Ou seja, nos autos do MS em questão, a justificativa do não comparecimento não foi acolhida.

b) DO ACORDÃO DO TJRR

Conforme o acórdão do TJRR, a segurança do MS impetrado pela requerente foi concedida nos seguintes termos: "Diante do exposto, **confirmando a liminar deferida, e, em consonância com o parecer do Ministério Público, concedo a segurança em definitivo para garantir a participação da impetrante no Curso de Formação de Soldados do Quadro de Praças Combatentes Policiais Militares – Edital 001/2018, respeitado o período de 120 dias a contar do parto, bem como a convocação para as demais etapas do concurso, observando-se que, na hipótese de reprovação, a impetrante deverá ser excluída do certame e do curso de formação**".

A análise da LIMINAR e do ACORDÃO revela que o período de 120 dias **não se aplica** a LIMINAR por uma razão lógica (não faria sentido esperar 120 dias para que a requerente, depois da recuperação do pós parto, fosse convocada e matriculada no CFDS). Além disso, **não consta** na liminar nenhuma referência ao prazo de 120 dias.

A liminar deu a requerente o direito de ser matriculada no curso IMEDIATAMENTE, posto que, na época dos fatos, o curso era o último curso de formação previsto para ocorrer. Logo, para não perder a oportunidade, foi garantido a requerente o direito de participar do curso, **AINDA QUE ESTIVESSE GOZANDO DO PRAZO DE 120 DIAS PARA RECUPERAÇÃO DO PÓS PARTO. Logo, como foi convocada e não se apresentou, a requerente deu causa ao descumprimento da liminar, bem como a sua eliminação do concurso público.**

Por outro lado, ainda sobre o período de 120 dias, verifica-se que esse prazo **deveria ser observado** pela Administração quando da convocação da requerente PARA AS DEMAIS ETAPAS DO CONCURSO, especialmente os EXAMES MÉDICOS e TAF. Ou seja, somente após esse prazo de 120 dias, durante o curso de formação (caso a requerente tivesse se matriculado), é que a requerente deveria ser convocada para as etapas pendentes do concurso público. **Embora a requerente não tenha efetuado a sua matrícula, verifica-se que a Administração Pública respeitou esse prazo, pois a sua convocação para os EXAMES MÉDICOS ocorreu para o dia 06/08/2023 - Edital 20 (8882416).**

Ora, o parto ocorreu em 13/12/2022, logo, o prazo de 120 dias acabaria em 12/04/2023. **Significa que, a partir do dia 13/04/2023 a requerente poderia ser submetida às ETAPAS PENDENTES do concurso público, tais como exames médicos e TAF.** No caso, como se viu, ela foi convocada para exames médicos a serem realizados no dia 06/08/2023, ou seja, 236 DIAS APÓS O PARTO.

Pelo exposto e com fundamento nos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica, razoabilidade e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, este Comando:

II – RESOLVE

1. INDEFERIR o pedido subscrito por VERONICA PATRICIA DA PAIXÃO RODRIGUES CRUZ;

2. **DETERMINAR** ao CHEFE DO GABINETE DO COMANDO-GERAL que adote as seguintes providências necessárias para publicação da presente Solução de Requerimento em Boletim Geral da Corporação, em obediência ao princípio da publicidade, para que dela tome conhecimento o interessado em seu inteiro teor (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

3. **DETERMINAR** ao DIRETOR DE ENSINO E PESQUISA DA PMRR que adote as providências administrativas necessárias para dar ciência ao requerente.

4. **CUMPRA-SE.**

(assinado eletronicamente)

MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA – CEL QOC PM
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima
DECRETO nº 105-P, de 01/02/2023 (DOE nº 4374)



Documento assinado eletronicamente por **Miramilton Goiano de Souza, Coronel QOCPM - Comandante Geral da PMRR**, em 19/06/2024, às 10:55, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.r.r.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13268064** e o código CRC **1E324D09**.